Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 596 - 11 de abril de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contabilidade

D E C R E T O Nº 157 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.915 de 22 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.321.086,48 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, e oitenta e seis reais, e quarenta e oito centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1983 - Decreto nº 157/2018 de 11/04/2018				**Escopo**		**Nº**	**Ano**
Autorização:		1934	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA		2915	2017
Crédito adicional				**Recurso do crédito adicional**		**Previsto**	**Realizado**
Suplementar				Anulação de Dotações		4.300,00	4.300,00
Suplementar				Excesso de Arrecadação		910.000,00	910.000,00
Suplementar				Superávit Financeiro		406.786,48	406.786,48
Despesa							
		6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo		40.286,48
		6.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura		
12.361.0006.2032			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Superávit Financeiro Vinculado		
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	6565	138	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro		
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Anulação		500,00
		8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura		
15.122.0008.1048			REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS				
4.4.90.51.00.00			OBRAS E INSTALAÇÕES				
	2405	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo		500,00
		8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura		
26.782.0008.1059			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS				
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	2430	0	Recursos Ordinários (Livres)				
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações		
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo		113.000,00
		8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura		
26.782.0008.1059			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		Superávit Financeiro Livre		



4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	2430	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
		8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO		Acréscimo	360.000,00
		8.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
26.782.0008.1059			VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		Excesso de Arrecadação - Tendência - Livre	
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	6570	811	Aquisição de 2 caminhões basculantes			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	206.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.301.0010.1084			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SEC DE SAÚDE		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	6555	518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	344.000,00
		10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.301.0010.2088			ATENÇÃO BÁSICA		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	6560	518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
		11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO		Anulação	3.300,00
		11.001	DEPT0 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		Abertura	
20.122.0011.2099			ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	4480	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO		Acréscimo	3.300,00
		11.001	DEPT0 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		Abertura	
20.122.0011.2099			ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
3.1.90.94.00.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
	4500	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Acréscimo	500,00
		12.001	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		Abertura	
27.812.0012.2113			COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO			

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Bruno Thiago Silva
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

3.3.90.36.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	4660	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER		Anulação	500,00
		12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Abertura	
27.812.0012.2114			DIREÇÃO ESPORTIVA			
3.3.90.48.00.00			OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
	4750	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
		15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA		Acréscimo	253.500,00
		15.001	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		Abertura	
19.126.0015.2122			MANUTENÇAO E EXPANSÃO DA CIDADE DIGITAL		Superávit Financeiro Livre	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	4955	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:			Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A.
PROC. ADM. Nº. 102/2018 **– Processo Inexigibilidade Nº.** 003/2018 **– CONTRATO Nº.** 115/2018.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação da empresa Til Transportes Coletivos S/A para fornecimento de vale transporte para alunos do Programa Qualifica Brasil**.
VALOR TOTAL: R$ 58.005,00 (cinqüenta e oito mil e cinco reais).
PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 de abril de 2019.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 4910
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 14.001.11.122.0014.2117
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de abril de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUPAIS CONSTRUTURA LTDA - ME.
PROC. ADM. Nº. 166/2017 **– Pregão Nº.** 010/2018 **– CONTRATO Nº.** 114/2018.
OBJETO: Contrato tem por objeto, **a execução de guarda-corpo metálico com fornecimento de materiais**.
VALOR TOTAL: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Cláusula IV do Contrato
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de abril de 2019.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 2700, 2615.
NATUREZA DE DESPESA: 08.003.15.452.0001.2064
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Lourenço Ferreira (Obras).
FISCAL DO CONTRATO: Gimeri Corsini Calsavara (Obras).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de abril de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, §1º da Lei Municipal nº. 2522/2011,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores: ANA LÚCIA LUDWIG - matrícula 3154-1, Tecnólogo de Gestão Pública, SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA – matrícula 3068-1, Tecnólogo de Gestão Pública, e ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA – matrícula 2402-1, Tecnólogo de Gestão Pública, a partir de 10 de abril de 2018, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao Processo de Promoção Horizontal do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores, e Processo de Promoção Vertical do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, do Município de Ibiporã, dos servidores que concluíram com êxito o estágio probatório.
Art.2º Designar como suplentes às servidoras: ANGELICA CRISTINA CASAGRANDE - matrícula 1022-1, e FERNANDA APARECIDA LOPES DA SILVA - matrícula 2741-1.
Art.3º Designar à servidora: SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA – matrícula 3068-1, Tecnólogo de Gestão Pública, na ausência da presidente para responder pela função.
Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 268 de 27 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 022/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – PMI,** referente à **contratação do serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável utilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiporã**, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa, **INSECT COMÉRCIO, DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 do lote 1, no valor total de R$ 38.915,00. Ibiporã, 10 abril de 2018. **João Toledo Coloniezi.** Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PMI,** Processo Administrativo nº 088/2018, ref. à **aquisição de uniformes para as secretarias municipais.** O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 03 de abril de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – PMI,** Processo Administrativo nº 098/2018, ref. à **aquisição de conjuntos escolares.** O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 10 de abril de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – PMI,** Processo Administrativo nº 084/2018, ref. à **aquisição de placar eletrônico para jogos realizados pela Secretaria de Esportes.** O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 10 de abril de 2018. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA
INEXIGIBILIDADE 002/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, que tenham interesse na prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, pediatria e psiquiatria em regime de plantão para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (05/04/2018), às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibiporã, situada na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – 2º andar - Centro, Ibiporã/PR, foi instalada sessão para julgamento do Envelope de Habilitação/Proposta do Credenciamento em epígrafe. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 830/2017, atestou que 07 (sete) empresas protocolizaram o envelope de Habilitação/Proposta para a sessão, sendo elas: CLINICA DE OLHOS KIKUCHI LTDA, IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, BRIOSS SAUDE MENTAL S/S, MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA, MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA, SEKO - CLINICA MEDICA LTDA – ME e HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA, estando presentes e devidamente credenciados os representantes das empresas MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA, IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA e HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA. Em atendimento ao item 2.3 do edital, a Comissão Permanente de Licitação convocou os membros da Comissão de Avaliação do Credenciamento Técnico, composta pelos servidores da Rafael de Paula Souza (Enfermeiro Geral) na área ginecológica, Deise Suemi Hayashi Kotaka (Coordenadora da Estratégia Saúde da Família) na área de pediátrica, Anna Lúcia de Azevedo (Diretora da Saúde Mental) na área psiquiátrica, designados pela Secretaria Municipal de Saúde para exame da documentação técnica apresentada. Cumpre informar que no caso da empresa HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA o representante se apresentou para a sessão sem que fosse protocolizado o envelope na Divisão de Protocolos, sendo assim, como trata-se de um credenciamento que estará aberto para credenciamento durante 12 (doze meses) e não havia restrição no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de licitação encaminhou o mesmo para que realizasse o referido protocolo, mesmo após o horário de início da sessão que estava agendado para a 09:00 (nove) horas, considerando a documentação já para esta sessão de análise. Informa-se ainda que os representantes das empresas IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA, MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA, SEKO - CLINICA MEDICA LTDA – ME e HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA, durante o andamento dos trabalhos, questionaram se seria obrigatória a permanência dos mesmos na sessão, quando foi informado por esta Comissão que não e caso não ficassem presentes encaminharíamos a ata com as informações do certame via ofício por e-mail, bem como, estaria disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico do município, deste modo os mesmos se ausentaram e informaram aguardariam o encaminhamento das informações por e-mail. Visando dar maior segurança jurídica à contratação, foi efetuada a consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União para verificar se a empresa participante possuía alguma restrição de participação em licitação, não sendo constatada qualquer restrição. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura do Envelope de Habilitação/Proposta, contendo as documentações e proposta das empresas, quando as mesmas foram analisadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes das empresas enquanto estavam presentes e pela Comissão de Avaliação do Credenciamento Técnico. A Comissão Permanente de Licitação atesta que, referente à Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-financeira, bem como, a Proposta, apenas a empresa IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA cumpriu integralmente com o solicitado no presente edital. A empresa CLINICA DE OLHOS KIKUCHI LTDA não cumpriu com: item 5.1.1 alínea "b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e as alterações que indiquem os atuais sócios e o objeto do contrato), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores" visto que o documento até foi apresentado, porém em cópia simples quando, conforme item 5.3 do edital, "Os documentos podem ser apresentados em formatos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal ou publicado em órgão da imprensa oficial..."; item 5.1.7 "Proposta, em 01 (uma) via preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (Anexo III), conforme instruções contidas no (Anexo VII), com as mesmas informações constantes na proposta gravada em CD" pois não foram apresentadas a proposta impressa e nem a eletrônica gravada em mídia digital. A empresa BRIOSS SAUDE MENTAL S/S não cumpriu com: item 5.1.2 alínea "f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores" visto que a certidão apresentada se encontra vencida desde 01/04/2018; item 5.1.7 alíneas: "e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias", "f) Prazo de execução de no máximo 1 (um) dia a partir do recebimento da ordem de serviço" e "h) Data e assinatura do proponente" todas elas relacionadas a proposta impressa que até foi apresentada porém sem tais informações. A empresa MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA não cumpriu com: item 5.1.7.1 "O arquivo digital de proposta (Anexo II) preenchido conforme instruções contidas no Anexo VII, fornecido juntamente com o edital, deverá ser gravada em mídia digital (CD) com as mesmas informações constantes na proposta escrita" visto que o arquivo salvo no CD aparece como um atalho, não sendo possível importá-lo no sistema. A empresa MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA não cumpriu com: item 5.1.6 alínea "a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão" visto que a mesma não foi apresentada; item 5.1.7 alíneas: "d) Preço ofertado, unitário e total. Deverá ser informado o valor original dos Itens, pois não há disputa por preços, uma vez que este é um Chamamento Público", "e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias" e "f) Prazo de execução de no máximo 1 (um) dia a partir do recebimento da ordem de serviço" todas elas relacionadas a proposta impressa que até foi apresentada porém sem tais informações. A empresa SEKO - CLINICA MEDICA LTDA – ME não cumpriu com: item 5.1.7 alínea: "f) Prazo de execução de no máximo 1 (um) dia a partir do recebimento da ordem de serviço" relacionada a proposta impressa que até foi apresentada porém com prazo de entrega de "12 meses". A empresa HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA não cumpriu com: item 5.1.1 alínea "b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e as alterações que indiquem os atuais sócios e o objeto do contrato), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores" visto que o documento até foi apresentado, porém em cópia simples quando, conforme item 5.3 do edital, "Os documentos podem ser apresentados em formatos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal ou publicado em órgão da imprensa oficial..."; item 5.1.2 alínea "b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União" pois a mesma não foi apresentada; item 5.1.7.1 "O arquivo digital de proposta (Anexo II) preenchido conforme instruções contidas no Anexo VII, fornecido juntamente com o edital, deverá ser gravada em mídia digital (CD) com as mesmas informações constantes na proposta escrita" visto que o mesmo não foi apresentado; item 5.1.7 alínea: "f) Prazo de execução de no máximo 1 (um) dia a partir do recebimento da ordem de serviço" relacionada a proposta impressa que até foi apresentada porém com prazo de entrega de "12 meses". A Comissão de Avaliação do Credenciamento Técnico em análise a Habilitação Técnica e Habilitação dos Profissionais atesta também que apenas as empresas IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA cumpriram integralmente com o solicitado no presente edital. A empresa CLINICA DE OLHOS KIKUCHI LTDA não cumpriu com: item 5.1.3 alínea "c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da Lei 8.080/90 (Anexo XI)" visto que o documento não foi apresentado; item 5.1.4 alíneas "a) Carteira de Identidade profissional (CRM/PR)" e "b) Diploma de Especialização ou residência médica na categoria escolhida, sendo reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)" pois tais documentos até foram apresentados porém em cópia simples quando, conforme item 5.3 do edital, "Os documentos podem ser apresentados em formatos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal ou publicado em órgão da imprensa oficial..."; item 5.1.4 alínea "e) Formulário para cadastro dos médicos, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo XII deste Edital" visto que não apresentou o referido documento. A empresa BRIOSS SAUDE MENTAL S/S não cumpriu com: item 5.1.3 alínea "a) Certificado de inscrição e regularidade da licitante no conselho regional de medicina de acordo com a resolução da CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1980/2011" e "b) Certificado de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos da licitante no conselho regional de medicina" pois os documentos não foram apresentados. A empresa MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA não cumpriu com: item 5.1.4 alínea "a) Carteira de Identidade profissional (CRM/PR)" pois o referido documento até foi apresentado porém em cópia simples quando, conforme item 5.3 do edital, "Os documentos podem ser apresentados em formatos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal ou publicado em órgão da imprensa oficial...". A empresa SEKO - CLINICA MEDICA LTDA – ME não cumpriu com: item 5.1.3 alínea "b) Certificado de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos da licitante no conselho regional de medicina" pois o referido documento não foi apresentado; item 5.1.4 alínea "e) Formulário para cadastro dos médicos, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo XII deste Edital" visto que o formulário apresentado se encontra incompleto, faltando os dados residenciais. A empresa HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA não cumpriu com: item 5.1.3 alíneas "a) Certificado de inscrição e regularidade da licitante no conselho regional de medicina de acordo com a resolução da CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1980/2011" e "b) Certificado de inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos da licitante no conselho regional de medicina" pois os documentos não foram apresentados. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação decide por unanimidade, HABILITAR a empresa IRATI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como, INABILITAR as empresas CLINICA DE OLHOS KIKUCHI LTDA, BRIOSS SAUDE MENTAL S/S, MELO, BARRETO & MELO CLINICA MEDICA LTDA, MOURA & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA, SEKO - CLINICA MEDICA LTDA – ME e HEITOR & CAMILLA MEDICOS LTDA pelos motivos anteriormente detalhados e conforme Decreto 303/2015, bem como, em consonância com o item 2.3.5. do presente edital conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que sejam sanadas as situações identificadas. Caso não haja providências

durante o período, a proposta será arquivada, sendo descartada a documentação apresentada. Na hipótese de nova solicitação, a documentação deverá ser totalmente reenviada, nas mesmas condições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação do Credenciamento Técnico.

Comissão Permanente de Licitação: Andrey Fernandes Inácio, Marcos Sakamoto e Thaisa Batini Grilo.
Comissão de Avaliação do Credenciamento Técnico: Deise Suemi H. Kotaka, Rafael de Paula Souza e Anna Lúcia de Azevedo.

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI N° 2.932 de 11 de abril de 2018
EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.343 de 29 de Dezembro de 2009, que desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras medindo 6.720,24m2 metros quadrados, localizada no Conjunto Habitacional Pedro Splendor, matrícula 10.983 do CRI de Ibiporã de propriedade do Município e autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria.

Art. 1º A Lei Municipal n° 2.343 de 29 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria, mediante prévia avaliação, a área de terras descrita no artigo anterior, para a construção e implantação de uma unidade do Colégio SESI com área mínima de 1.500 metros quadrados."
(...)

"Art. 6° A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas, as quais, como partes integrantes daqueles, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, exceto quando:

§ 1º o cenário econômico for recessivo e houver diminuição na demanda por cursos e serviços das instituições donatárias;

§ 2º por motivos de força maior as instituições donatárias sofrerem interferência direta na sustentabilidade e impedidas no prosseguimento da finalidade objeto desta doação, poderão ceder parte do imóvel para instituições educacionais profissionalizantes, de nível superior, presenciais e EAD."
(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 11 de abril de 2018.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Projeto de Lei n° 05/2018 - Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 158 de 11 de abril de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã conforme estabelecido na Lei 2.206 de 10 de setembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Ibiporã, em consonância com as Leis nº 2.172, de 11 de junho de 2008, Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibiporã e Decreto nº 1.865/2008 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art.1°- A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art.2º- Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício da atividade, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.
Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art.3°- Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:
I - Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art.4°- As informações e os formulários próprios relacionados à expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidos via Internet, na pagina da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: http://www.ibipora.pr.gov.br/ ou pelo portal do REDESIM:
Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5°- Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, como também sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPITULO II
Da Consulta Previa

Art.- 6° A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã bem como suas alterações será precedida da Consulta Previa, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.7°- A Consulta Previa informará ao interessado se o zoneamento onde pretende explorar determinada atividade permite, a princípio, tal exercício, e quais os documentos deverão ser apresentados para obtenção da viabilidade de desenvolver a atividade no local.

Art.8°- A Consulta Previa será efetuada via Internet, por meio do portal REDESIM ou por meio físico através de abertura de Processo Administrativo no Setor de Protocolos.
Parágrafo único: Para as atividades econômicas que possuírem restrições quanto ao zoneamento, conforme previsto na Lei Municipal 2.172/2008 e que necessitam de apresentação de documentação complementar, como as atividades com uso e ocupação de solo permissível e tolerado, a solicitação de consulta prévia de localização deverá ser realizada por meio de protocolo físico direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo o CNAE da atividade a ser exercida, endereço completo do local a ser instalado com número de quadra e lote, podendo outros documentos serem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, a depender da necessidade.

Art. 9º – Os casos omissos ou existindo dúvida quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de protocolo físico realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal de Ibiporã, em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário do Município, do Plano Diretor e Código de Posturas do Município.
Parágrafo único – Para os casos onde haja única e exclusivamente a continuidade na prestação do serviço e/ou comércio no mesmo endereço, com os mesmos CNAEs, somente alterando o quadro societário e/ou CNPJ, não haverá necessidade de apresentação da documentação típica para emissão de parecer de consulta de viabilidade, qual seja declaração de anuência de vizinhos e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devendo o requerente comprovar de maneira formal a continuidade nos mesmos termos do empreendimento anterior, salvo entendimento contrário da Secretaria Municipal de Planejamento em análise ao caso concreto.

CAPITULO III

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art.10º- O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido através de solicitação pelo portal do REDESIM: http://www.empresafacil.pr.gov.br/, ou mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido, onde os processos poderão ser requeridos fisicamente no Setor de Protocolos, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal e acompanhado dos seguintes documentos:
I- Atividades com estabelecimento fixo:
a) **Pessoa Física**:
1. Consulta Previa;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) Pessoa Jurídica:
1. Consulta Previa;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocopia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
4. Fotocopia do CNPJ;
5. Copia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal.

II - Atividades sem estabelecimento fixo:
a) Pessoa Física:
1. Consulta Previa;
2. Comprovante de endereço;
3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;
5. Declaração do Ponto de Referência com reconhecimento de firma.

b) Pessoa Jurídica:
1. Consulta Previa;
2. Fotocopia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
3. Fotocopia do CNPJ;
4. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF dos sócios;
5. Copia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal;
6. Declaração de Ponto de Referência com reconhecimento de firma.

§1°. Será dispensada a juntada de fotocopia do contrato social e demais documentos que já estiverem disponibilizados por meio eletrônico por meio da Empresa Fácil (REDESIM).

§ 2°. Não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitiva do imóvel cuja obra ainda não possua o Visto de Conclusão ("Habite-se"), sendo o documento suprido por Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença.

§ 3°. Na hipótese prevista no § 2° deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará somente após a abertura de processo administrativo especifico de "comunicação para regularização da construção do imóvel", que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Obras e Viação, conjuntamente, com o Setor de Tributação para vistoria no imóvel e atualização do cadastro fiscal imobiliário exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU.

§ 4°. Depois de cumpridas as formalidades previstas no parágrafo anterior, o procedimento deverá ser comunicado a Diretoria de Fiscalização Tributária a fim de constituir o credito relativo ao ISS sobre a obra existente, caso esse ainda não tenha sido recolhido.

§ 5°. Entende-se como ponto de referência quando o endereço utilizado é imóvel residencial, sendo este a moradia do próprio requerente ou não, tratando-se somente de endereço para correspondência.

§ 6°. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos como ponto de referência, serão impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§ 7°. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que esta se apresenta incomoda, nociva ou perigosa a vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

Art. 11. As atividades de baixo grau de risco, qual sejam, aquelas, cujo inicio da operação não dependa de vistorias previa e/ou manifestação de outros órgãos técnicos municipais, estaduais e/ou federal, serão licenciadas exclusivamente mediante analise documental por parte do órgão responsável pela emissão da licença.

§1°. O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo impacto devera ser realizado pelo meio de fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisites exigidos ao exercício da atividade requerida.

§2°. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejara a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

Art. 12. As atividades de alto grau de risco serão obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a manifestação técnica dos órgãos listados como condição para emissão do alvará.

§ 1°. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os empreendimentos do caput deste artigo ficam condicionadas à apresentação Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico.

§ 2°. Quando os locais Indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido será necessário Parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3°. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda solicitar documentos adicionais não previstos expressamente neste Decreto, ou dispensar por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos casos denominados "escritórios" ou com efeito de "ponto de referência", devendo constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a restrição para a exploração das atividades.

§ 4°. A Secretaria Municipal de Saúde, através VIGILÂNCIA SANITÁRIA de ACORDO COM O DECRETO 127/2018 disciplinará o procedimento simplificado de licenciamento sanitário, através da auto declaração de Informações, para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, nos termos da Resolução 153 ANVISA-DC, de 27 de Abril de 2017 e Instrução Normativa - IN n°. 16, de 26 de Abril de 2017.

Art. 13. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá o interessado comprovar sua regularidade em relação às taxas mobiliárias devendo estar quitadas, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa, ou Micro empreendedor Individual (MEI).

§ 1°. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuada por meio físico ou por meio de acesso eletrônico http://www.empresafacll.pr.gov.br/.

§ 2°. Poderão ser emitidos via processo físico, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não se enquadram na REDESIM.

Art. 14. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subseqüentes, o responsável devera observar as seguintes condições:

I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;

II - Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando na forma da qualquer alteração;

III – Manter atualizado e vigente em local visível, os laudos de vistorias e liberações dos órgãos oficiais pertinentes à Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros de acordo com a atividade comercial desenvolvida.

IV – Os Alvarás vencidos em 31-03-2018 sofrem os benefícios deste decreto, sendo desnecessário protocolar pedido de renovação, bastando a comprovação de quitação do recolhimento das Taxas Mobiliárias.

Parágrafo Único. Deverão, em caso de necessidade de intervenção imediata, de interesse e relevância pública e o local ser interditado/fechado como medida preventiva, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os Relatórios e Laudos fundamentando a preparação do Processo Administrativo e diligências para efetivação da interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 15. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livres acesso a todos os estabelecimentos, Incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 16. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A Inscrição de oficio realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributáveis e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

CAPITULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, com prazo de validade previamente fixado, de 180 (cento e oitenta) dias pela REDESIM para atividade considerada de baixo grau de risco.

CAPITULO V

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art.31. As das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I - ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alteradas de endereço e/ou atividade;

II – ser requerida, através de formulário próprio constante nos artigos 4° e 5° deste Decreto ou via portal do REDESIM: <www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art.32. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao inicio da realização dos serviços, deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme Lei municipal nº 2247/2008 e Lei Municipal nº 2320/2009, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação especifica.

Art.33. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários das notas fiscais de serviços emitidas e as não emitidas ate que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 34. Os contribuintes autorizados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que tiverem sua solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços deferida deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão das atividades de prestação de serviços os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas aos serviços prestados e serviços tomados até o mês de competência do pedido de exclusão, ficando a sua inobservância sujeita as penalidades legais previstas no Art. 181 da Lei n° 2247/2008 - CTMI, sem prejuízo de outras providencias cabíveis.

Art. 35. No caso de solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços, a Administração Tributaria Municipal poderá requisitar para exame na repartição fiscal, livro, documentos e quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:

I - A celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - A implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita previa, em especial quando relativas às pequenas e microempresas, micro empreendedores individuais e pessoas físicas;

III - A emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 37. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente o decreto 1.865/2008

Edson Aparecido Gomes
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Obras

DECRETO N°. – 149/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 11.351/2017;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 09-D (NOVE "D") da GLEBA PATRIMÔNIO IBIPORÃ, deste Município, Foro Regional de Ibiporã Pr, medindo 35.108,37M2 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E OITO VÍRGULA TRINTA E SETE METROS QUADRADOS), conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóvel nº - 21.134 livro 2-H-4 ficha 1, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

ÀREA PMI ampliação arruamento.....MEDINDO 2.838,56M2
LOTE 09-D.....MEDINDO 4.589,98M2
LOTE 09-D/1.....MEDINDO 7.679,83M2
LOTE 09-D/2.....MEDINDO 20,000,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Por ocasião do registro de subdivisão, compete ao Proprietário do Imóvel doar e registrar sem ônus para o Município a área denominada AREA PMI para ampliação de arruamento medindo 2.838,56M2.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085

SAMAE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2016

Contratante:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratada:	ITAÚ UNIBANCO S/A.
Processo licitatório:	Inexigência de Licitação nº 02/2016 – Credenciamento nº 01/2016.
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2016 por 12 (doze) meses e reajuste do valor a ser pago pelo SAMAE para R$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por recebimento efetuado através de Débito Automático conforme Índice INPC/IBGE do período de 1,8128 %.
Novo Valor Reajustado:	R$ 0,74 centavos por débito.
Valor Total Atualizado:	R$ 2.405,00 (Dois mil quatrocentos e cinco reais) anuais.
Recursos:	Próprios.
Prazo de vigência:	De 06 de Abril de 2018 a 05 de Abril de 2019.
Data da assinatura:	05 de Abril de 2018.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2016

Contratante:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratada:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Processo licitatório:	Inexigência de Licitação nº 02/2016 – Credenciamento nº 01/2016.
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2016 por 12 (doze) meses e reajuste do valor a ser pago pelo SAMAE para R$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por recebimento efetuado através de Débito Automático conforme Índice INPC/IBGE do período de 1,8128 %.
Novo Valor Reajustado:	R$ 0,74 centavos por débito.
Valor Total Atualizado:	R$ 2.405,00 (Dois mil quatrocentos e cinco reais) anuais.



Recursos: Próprios.
Prazo de vigência: De 06 de Abril de 2018 a 05 de Abril de 2019.
Data da assinatura: 05 de Abril de 2018.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 074/2018 POR INCORREÇÃO NO ANEXO ÚNICO, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL Nº 588, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.927/2.018, que alterou dispositivos da Lei nº 2.154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAMAE, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1° de Março de 2018, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÃ-PR, 28 de março de 2018.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

ANEXO ÚNICO - PORTARIA 74/2018 - TABELA DE ENQUADRAMENTO
§ único do Artigo 3º da Lei número 2.927 de 27 de Março de 2.018

SISTEMA ADMINISTRATIVO						
MAT	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL / REENQUADRAMENTO	
305	ALEXANDRE CESAR BARROSO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	B9	AA02	B9
313	ANGÉLICA AP. DE OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO	AD	A3	AD1	A1
119	CESAR MIGUEL D. DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	E15	AA02	E12
032	DORVALINO EGYDIO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	E15	AA02	E12
304	EDIMAR BELONI LAUREANO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	B9	AA02	B9
4	EDIVALDO DE PAULA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO07	E36	AO07	E46
058	ELIANE APARECIDA S. VITORINO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	E16	AA02	E13
006	HELIO CESAR DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA05	G54	AA05	G65
010	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA04	F17	AA04	F28
082	MARCUS HENRIQUE B. ALMEIDA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA05	E37	AA05	E56
112	MARGARIDA TAKAKO AMARI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA04	D17	AA04	D28
057	MARLI GARCIA FREITAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA04	E11	AA04	E25
315	MERIANE R. DOS SANTOS CORREA	CONTADOR	CO	A	CO1	A1
066	ODAIR JOSÉ ANTONIO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	E17	AA02	E13
265	RENATO JOSÉ DE LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA03	C17	AA03	C16
285	ROBERSON L. RODRIGUES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AA02	C17	AA02	C13
298	SAMANTA DE PAULA SILVA	TELEFONISTA	ST02	C7	ST02	C1
299	SUELY APARECIDA GARCIA	TELEFONISTA	ST02	C12	ST02	C1

SISTEMA DE ÁGUA						
MAT	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL / REENQUADRAMENTO	
147	ADILSON RIBEIRO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO05	D17	AO05	D15
113	ADRIANO BELINATO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO06	E17	AO06	E26
012	ALEXANDRE P. CASAGRANDE	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO07	F36	AO07	F46
321	ALYSSON CARDOSO DE BARROS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
016	CLAUDECIR EGISTO MEDRI	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO06	F17	AO06	F26
148	DALVA DE O. PRETO SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C1	AO03	C1
329	DIHEYSON HOMERO DE ARAÚJO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO01	A	AO01	A1
146	DONIZETI AP. GUIMARAES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	D16	AO04	D11

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



120	EDSON GOMES DO SANTOS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	E33	AO03	E17
273	EDSON RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	B14	AO03	B7
328	ELIDA MARA DE PAULA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO01	A	AO01	A1
274	FÁBIO ROGÉRIO VIEL	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
296	FERNANDO DA SILVA CRUZ	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C15	AO03	C8
017	FRANCISCO PRIMO CIVIDATI	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	D21	AO04	D14
005	GILBERTO RODRIGUES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12
287	HELDER APARECIDO BOSCOLO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
322	HUDSON EDUARDO FERNANDES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
323	IGOR DE OLIVEIRA LOPES SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
117	IRINEU ALVES DE MOURA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO05	E17	AO05	E15
283	JERÔNIMO SANTANA DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A17	AO02	A1
019	JOÃO FERREIRA NUNES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO06	F17	AO06	F26
278	JOSÉ AILTON DA SILVA MELO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
279	JOSÉ APARECIDO MARIANO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C16	AO03	C8
064	LUIZ APARECIDO P. CHAROTA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	A22	AO04	A14
037	MANOEL MESSIAS DA CRUZ	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E19	AO04	E13
295	MARCEL GONÇALVES PHILIPP	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C9	AO03	C5
320	MARCELO AUGUSTO BIGETTI	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
325	MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
060	MARCOS ROBERTO PEREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12
319	MARIO S. DA FONSECA NETO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
316	MESSIAS ALENCAR DE GODOY	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
116	NEMIAS JOSÉ GUEDES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E19	AO04	E13
099	NILSON ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	A17	AO03	A9
324	PAULO LUIZ DE CAMPOS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
090	RODRIGO S. CHERMICCI	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12
326	ROGÉRIO FRANCISCO ALVES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1
317	RUBERLI ELIEL PEREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A	AO02	A1

SISTEMA DE ESGOTO

MAT	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL / REENQUADRAMENTO	
289	ALISON PEREIRA DE ARAÚJO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C12	AO03	C6
061	APARECIDO DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	E17	AO03	E9
030	BENEDITO BATISTA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	D16	AO03	D8
092	BRAZ RIBEIRO SOARES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	A17	AO03	A9
123	CELIO DE SIQUEIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E15	AO04	E11
145	CELIO ROBERTO PELISSON	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	D16	AO04	D11
270	CÍCERO REIS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
143	EDISON DE JESUS SANTOS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	D27	AO03	D14
262	EDMAR BATISTA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C16	AO03	C8
330	FERNANDO DA SILVA COSTA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO01	A	AO01	A1
144	GLEIDSON A. M. FIGUEIREDO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C26	AO03	C13
115	JOÃO GUMIERO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12



114	JOÃO MENDES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	D14	AO04	D10
063	JOSÉ CARLOS G. DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12
034	JOSÉ DE ARAÚJO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	D17	AO03	D9
065	JOSÉ IRINEU CARDOSO FILHO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	E17	AO03	E9
284	JOSÉ NATALINO DO NASCIMENTO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
038	MAURILIO GIROLDO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12
264	NELSON ONISKO DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
282	PAULO CÉSAR MOREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C16	AO03	C8
041	PEDRO GEREMIAS	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	E17	AO03	E9
331	RENAN DIEGO BORGES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO01	A	AO01	A1
118	RONALDO FRANCISCO JUSTO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E15	AO04	E11
275	VALDECIR AP. C. DA SILVEIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	B12	AO02	B1
111	VANTUIR DA SILVA NATAL	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E16	AO04	E11
100	WALDOMIRO DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO04	E17	AO04	E12

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAT	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL / REENQUADRAMENTO	
271	EDERSON MARCOS C. PIMENTA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	A14	AO02	A1
272	EDILSON RIBEIRO LOPES	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C9	AO03	C5
276	GEREMIAS RODRIGUES GARCIA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
059	JURANDIR J. DOS S. PEREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO07	E35	AO07	E46
281	MIGUEL GARDINI	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C14	AO03	C7
286	NIVALDO FERREIRA MACHADO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9
297	PAULO HENRIQUE FERREIRA	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO02	C15	AO02	C1
266	VALTER AP. CAETANO	AGENTE DE OPERAÇÕES	AO03	C17	AO03	C9

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF